

**LEI Nº 2.978
de 18 de maio de 2006.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURDO NO MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

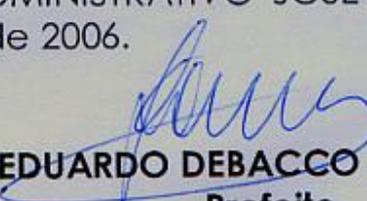
Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Ângelo o **Dia Municipal do Surdo**, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

Art. 2º Na data de que trata esta Lei, serão realizados eventos que tenham por motivação a luta das entidades que defendam a causa dos surdos, pela conscientização das autoridades e comunidade, em relação às leis que atendam as necessidades dos surdos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 18 de maio de 2006.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.